



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 38/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A EMPRESA SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, capaz, sob o RG nº. 462.361 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 256.912.605-53, e do outro lado a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, sediada na Rua Radialista Wolney Silva, nº 390, Conjunto Médice II, bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ Nº 00.895.119/0001-70, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o **Sr. Rafael Barros Santana**, sob o RG nº 3.038.079-0 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.937.905-88, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, conforme relacionados abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG	COMP	5.000	6,85	34.250,00
02	AZITROMICINA 500 MG	COMP	2.100	5,80	12.180,00
03	SULFATO DE ZINCO 17,60 MG/ML SOLUÇÃO, FR C/ 100 ML	FR	400	26,45	10.580,00
04	VITAMINA D3 10000 UI CAPS.	COMP	5.000	0,59	2.950,00
	VALOR GLOBAL				59.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos produtos acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará a Contratada o valor global de **R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais)**, mediante entrega dos produtos.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os produtos de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2. A entrega deverá ser imediata.



CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6.6. ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 6.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
- 7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;
- 7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 4002 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19

Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 1214.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº 27/2020, é feita com base no art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do Contratante, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

11.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 de Julho de 2020.



MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



Rafael Barros Santana
SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº. 2602290544



CPF Nº. 029981855-17